

DECRETO Nº 19.585, DE 06 ABRIL DE 2020.

REDUZ TEMPORARIAMENTE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA E DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA ABAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Cristalina na forma do Decreto nº 19.553, de 21 de março de 2020, e a necessidade de medidas de contenção de gastos para o equilíbrio das contas públicas e a garantia do cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente da pandemia da (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1° - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) o Subsídio do Prefeito Municipal de Cristalina e do Vice-Prefeito, e em 20% (vinte por cento) o Subsídio dos Secretários Municipais;

Art.2° - Os vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados ficam reduzidos da seguinte forma:

I – vencimentos acima de 06 (seis) mil reais, reduz em 20% (vinte por cento);

II – vencimentos de 03 (três) até 06 (seis) mil reais, reduz em 15% (quinze por cento);

III – vencimentos de 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) até 03 (três) mil reais, reduz em 10% (dez por cento);

§1° - Ficam excluídos das reduções os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Segurança Pública, Fiscalização, os servidores que percebem até 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e todos os que exercem atividades consideradas essenciais da linha de frente para o enfrentamento da (COVID-19).





Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2020, mantendo seus efeitos enquanto perdurar a pandemia da (COVID-19)

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE

GESTAD 2012-2020

CRISTALINA

